



REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO	3
SEÇÃO I – DA AUDITORIA INTERNA	3
SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA	4
SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
SEÇÃO IV – DO COMITÊ DE AUDITORIA	5
CAPÍTULO III – DIRETRIZES	5
SEÇÃO I – AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	5
SEÇÃO II – DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (PAINT)	7
SEÇÃO III – DE INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE.....	10
SEÇÃO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE	11
CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	12
SEÇÃO I – DA AUDITORIA INTERNA	12
SEÇÃO II – DO SUPERINTENDENTE DE AUDITORIA.....	14
SEÇÃO III – DO GERENTE DE AUDITORIA.....	16
CAPÍTULO V – PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE.	21
CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS ÉTICOS	25
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	26

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno (**“Regimento”**) tem por objetivo definir as diretrizes gerais e procedimentos que devem ser seguidos pela Auditoria Interna da Autoridade Portuária de Santos S.A. (**“Santos Port Authority”, “SPA”** ou **“Companhia”**).

CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO

SEÇÃO I – DA AUDITORIA INTERNA

Art. 2º A Auditoria Interna é integrante da 3ª Linha de Defesa, conforme disposições previstas na Política de Gestão de Riscos da SPA, sendo uma unidade independente, que executa atividades de verificação e avaliação de riscos e processos, bem como atividades de consultoria, com o propósito de aumentar e proteger o valor das operações da SPA, buscando auxiliá-la a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Parágrafo único. A proposta de adicionar valor está diretamente vinculada à questão da Auditoria Interna considerar, no planejamento dos seus trabalhos as estratégias, os objetivos, as metas da SPA, os riscos a que os processos da unidade auditada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a alta administração, os gestores da SPA e das entidades públicas federais e a sociedade, de modo geral.

Art. 3º A Auditoria Interna da SPA rege-se pelo Estatuto Social da Empresa, por este Regimento e atua em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e com a *Estrutura Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna*, emitidos pelo *The Institute of Internal Auditors [The IIA]*.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 4º A atividade de auditoria interna deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das Organizações que as gerenciam.

Art. 5º Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoria, aconselhamento e de treinamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da SPA. Ao prestar serviços de consultoria, a Auditoria Interna não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração, tampouco afetar os princípios de independência e objetividade do auditor.

Art. 6º Os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles pela Auditoria Interna devem contemplar, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à Política de Gestão de Riscos da SPA.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração assegurar, por intermédio da Diretoria da SPA, o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Auditoria Interna.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração supervisionar a Auditoria Interna.

Art. 8º O Conselho de Administração deve revisar, uma vez ao ano, o regimento da atividade de Auditoria Interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, bem como a observância de normas e de orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

SEÇÃO IV – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 9º Caberá ao Comitê de Auditoria avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades Interna (RAINT) e o Regimento Interno da Auditoria Interna.

Art. 10. Prover o suporte técnico necessário para contribuir com a qualidade dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

SEÇÃO I – AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Art. 11. A Auditoria Interna deve ter como responsabilidade realizar serviços de avaliação e consultoria dentro de um prazo razoável e buscar identificar potenciais riscos de fraude e outros riscos de qualquer natureza, verificando se a SPA possui

controles para tratamento desses riscos e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 12. Conforme disposto na lei 13.303/2016, artigo 9º, inciso II, § 3º, a Auditoria Interna é responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança, bem como a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras.

Art. 13. A Auditoria Interna deve apoiar à estruturação e o efetivo funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria ou de avaliação.

Art. 14. A Auditoria Interna deve executar suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna.

Art. 15. As solicitações da Auditoria Interna, as quais subsidiam os trabalhos de auditoria, devem ser encaminhadas à área de negócio auditada, que acordará o prazo para atendimento, observando a priorização da demanda sem prejuízo à continuidade de suas atividades, sendo que as recusas ou atrasos injustificados no atendimento importará representação ao Conselho de Administração.

Art. 16. A Auditoria Interna deverá exercer suas atribuições sem elidir a ação de controle que cada área de negócio da SPA deve desempenhar no exercício de suas funções.

Art. 17. A Auditoria Interna deve ter livre acesso a todas as dependências da SPA, assim como a seus empregados, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas.

Parágrafo único. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas por escrito ao Conselho de Administração, com adoção de providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 18. Todos os sistemas, processos, operações, funções e atividades da SPA estão sujeitos às avaliações dos auditores internos, na conformidade do planejamento anual dos trabalhos de auditoria, incluindo a avaliação dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 19. Nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, a Auditoria Interna deve zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes.

SEÇÃO II – DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (PAINT)

Art. 20. A proposta do PAINT e dos recursos necessários ao seu cumprimento, bem como do RAIN (Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna), devem ser submetidos pelo Superintendente de Auditoria ao Conselho de Administração, acompanhado de pareceres do Comitê de Auditoria (COAUD).

Art. 21. O PAINT deve ser submetido à revisão técnica do COAUD e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, a fim de ser executado no exercício seguinte.

Art. 22. O PAINT deve ser baseado em riscos e priorizar o foco nos processos de negócio mais relevantes e no planejamento estratégico da SPA, considerando os riscos significativos que a SPA está exposta, e as orientações previstas nas Instruções Normativas da CGU.

Parágrafo único. O Superintendente de Auditoria e o Conselho de Administração devem estabelecer e revisar periodicamente o PAIN'T.

Art. 23. O Superintendente de Auditoria deverá monitorar a execução do PAIN'T e comunicar periodicamente ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho.

Art. 24. Previamente à formalização de seu encerramento, o relatório de auditoria realizada no âmbito da execução do PAIN'T deve ser apresentado aos gestores - Diretor(es), Superintendente(s) e Gerente(s) - responsáveis pela área auditada, a fim de que possam se manifestar formalmente acerca dos achados, recomendações e elaborar os respectivos planos de ação.

§ 1º A apresentação referida no *caput* deste artigo deve ocorrer por meio do encaminhamento aos gestores da área auditada, por correio eletrônico (e-mail) e por documento no Sistema Docas Digital, da minuta preliminar do relatório de auditoria, solicitando o agendamento de reunião com os mesmos para apresentação do documento.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da reunião referida no §1º, os gestores da área auditada devem encaminhar formalmente, por correio eletrônico (e-mail) e por documento no Sistema Docas Digital, manifestação acerca da minuta preliminar do relatório de auditoria contendo os respectivos planos de ação e as datas previstas de implementação, elaborados pelo gestor da área auditada e aprovado pelo Superintendente e Diretor da área auditada, que deverá ser analisada e considerada pela Auditoria Interna para conclusão e encerramento do respectivo relatório, respeitados os pressupostos de isenção, imparcialidade e independência. O não cumprimento do prazo de manifestação da minuta deverá ser comunicado por escrito ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração da SPA.

§ 3º A manifestação dos gestores, referida no §2º acima, deve ser apensada integralmente ao relatório de auditoria final, e deverá ser encaminhada conjuntamente ao documento, como parte integrante, para que desta se dê ciência quando do envio do relatório referente ao Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e demais órgãos de controle competentes.

Art. 25. A implementação das recomendações ou planos de ação comunicadas à área de negócio auditada, seja pela equipe da Auditoria Interna ou pelos órgãos externos de controle, devem ser permanentemente monitoradas pela Auditoria Interna, sendo que essa atividade também deve estar prevista no PAINT.

§ 1º A frequência de execução do processo de monitoramento por parte da Auditoria Interna sobre as recomendações e planos de ação deve ser definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação ou plano de ação e no grau de maturidade da SPA.

§ 2º As recomendações ou planos de ação emitidos nos trabalhos de auditoria devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de mudanças no objeto da recomendação ou plano de ação ou no cenário vigente da SPA.

§ 3º No caso de recomendações ou planos de ação provenientes de trabalhos de consultoria, deve ser considerada a forma de monitoramento definida com a SPA no planejamento dos trabalhos.

Art. 26. As interferências de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos devem ser reportadas ao Conselho de Administração pelo Superintendente da Auditoria.

SEÇÃO III – DE INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 27. A independência e a objetividade devem ser dois pressupostos fundamentais para o exercício da Auditoria Interna, tanto na condução de seus trabalhos quanto na emissão de sua opinião.

§ 1º A Auditoria Interna deve possuir autonomia técnica a fim de exercer suas funções, cabendo ao Superintendente da Auditoria a comunicação direta com o Conselho de Administração, a fim de cumprir suas responsabilidades, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

§ 2º O Superintendente da Auditoria tem a necessidade de duplo reporte, funcional e administrativo para o adequado cumprimento de suas funções ao Conselho de Administração e ao Presidente da SPA, respectivamente, vedada a delegação.

Art. 28. Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional.

§ 1º As situações que podem prejudicar a objetividade devem ser gerenciadas tanto no nível organizacional quanto no nível individual e, portanto, devem ser consideradas e avaliadas pelo Superintendente da Auditoria e pelos próprios auditores internos.

§ 2º Se o responsável pela Auditoria Interna identificar situações de ameaças à objetividade em relação ao auditor interno inicialmente indicado para compor a equipe de auditoria ou para supervisionar determinado trabalho, deve substituí-lo por outro que não tenha restrições de atuação.

§ 3º No caso de existirem situações de ameaça e não forem identificadas pelo Superintendente da Auditoria, o auditor interno, ao obter conhecimento

preliminar do objeto do trabalho para o qual foi designado, deve se declarar formalmente impedido para realizá-lo. Os procedimentos de substituição do auditor, pelo Superintendente da Auditoria, ou a declaração de impedimento, pelo próprio auditor, devem ser adotados também em caso de a ameaça à objetividade surgir durante a realização dos trabalhos de auditoria.

§ 4º O Superintendente da Auditoria e os demais membros da Auditoria Interna devem informar ao Conselho de Administração sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 29. O auditor interno deve fazer uma avaliação objetiva e crítica acerca da validade das evidências levantadas e da existência de qualquer situação que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou de informações obtidas com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Parágrafo único. A avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

SEÇÃO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 30. As atividades de Auditoria Interna deverão ser executadas pela Superintendência de Auditoria específica da SPA, ou caso seja necessário para assegurar as competências coletivas da equipe para a realização do trabalho, com a participação de auditores governamentais externos e na impossibilidade desta participação deverá ser previamente aprovado pela Controladoria-Geral da União (CGU) uma eventual contratação de empresa especializada externa, sendo vedada a transferência das competências dessas unidades às empresas privadas contratadas, conforme preceitua o artigo 16 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 31. O Conselho de Administração deve avaliar anualmente o desempenho do Superintendente de Auditoria, cuja regulamentação será definida no Regimento Interno do referido órgão estatutário.

Art. 32. O Superintendente e o Gerente da Auditoria Interna devem planejar anualmente iniciativas para compor o Programa Anual de Capacitação da SPA (PRAC) do ano subsequente, com o objetivo de desenvolver profissionais capazes de sustentar o elevado padrão de desempenho esperado pela SPA e de assegurar o contínuo aprimoramento técnico do corpo funcional da Auditoria Interna.

Art. 33. A nomeação e destituição do Superintendente de Auditoria deverão ser submetidas, pelo Presidente, à aprovação do Conselho de Administração e após, à aprovação da CGU, inclusive aquele na condição de interino para suprir vacância, em atendimento ao § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, Portaria CGU nº 2.737/2017 e o estabelecido no Estatuto Social da SPA.

Art. 34. A Superintendência de Auditoria poderá solicitar apoio, quando necessário, de funcionários das áreas auditadas, ou assistência de especialistas e profissionais de dentro ou fora da SPA.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DA AUDITORIA INTERNA

Art. 35. Compete à Superintendência de Auditoria, vinculada ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e no Estatuto Social e demais atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Orientar e executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional no

âmbito da SPA, com observância das orientações técnicas e normativas do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

- II. Definir e implantar política e procedimentos para orientar a atividade da auditoria interna;
- III. Recepcionar e atender às Súmulas emitidas pelos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Auditoria;
- IV. Recepcionar e facilitar o acesso às informações aos servidores dos órgãos fiscalizadores e de controle, como: Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), entre outros;
- V. Recepcionar os documentos oriundos dos órgãos de Controle Interno e Externo (Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU) e providenciar, com o apoio das unidades da SPA, o devido atendimento;
- VI. Informar aos superiores na escala (Superintendente, Diretores e Conselheiros) o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas recomendações e/ou planos de ação oriundos de trabalhos de auditoria; e
- VII. Executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Trimestralmente serão apresentados relatórios ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

§ 2º O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no PAINT para cada exercício social, o qual será previamente submetido ao Conselho

de Administração para aprovação e posterior aprovação pela Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo.

§ 3º Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), em conformidade com as normas da Controladoria-Geral da União que deverá receber o RAINTE conforme prazo estabelecido em normativo.

SEÇÃO II – DO SUPERINTENDENTE DE AUDITORIA

Art. 36. Compete ao Superintendente de Auditoria:

- I. Compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de auditoria;
- II. Avaliar se os resultados dos trabalhos de consultoria contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da SPA;
- III. Liderar a gestão da qualidade;
- IV. Comunicar ao Conselho de Administração:
 - a. o desempenho da atividade de auditoria interna;
 - b. os resultados do Programa de Gestão da Melhoria da Qualidade (PGMQ); e
 - c. os casos de não conformidade com a Instrução Normativa Secretaria Federal de Controle Interno/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna, devendo ser comunicados também à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU.

- V. Discutir com o Conselho de Administração os casos em que a Auditoria Interna concluir que a área de negócio auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a SPA;
- VI. Gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade da Auditoria Interna da SPA;
- VII. Revisar e submeter para aprovação do Conselho de Administração e a Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo o PAINT;
- VIII. Definir e implantar políticas e procedimentos para orientar a atividade da Auditoria Interna;
- IX. Revisar as minutas de relatórios de auditoria e das folhas de informação;
- X. Encaminhar relatórios de auditoria para as áreas, bem como apresentá-los em reunião dos Conselhos de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria, Diretoria Executiva e/ ou órgãos fiscalizadores externos, entre outros;
- XI. Recepcionar e encaminhar para as áreas envolvidas as solicitações da CGU e do TCU, bem como encaminhar as respostas para estes órgãos;
- XII. Garantir e manter o canal de comunicação entre os servidores dos órgãos de controle externo e as áreas de negócio da SPA;
- XIII. Participar de reunião dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria, bem como de Diretoria Executiva, quando solicitado;
- XIV. Reportar aos Conselhos, qualquer situação que exponha a SPA a risco muito alto e/ou elevado; e
- XV. Discutir o relatório de auditoria com o Gerente, Superintendente, Diretor da área de negócio auditada e o Presidente da SPA.

SEÇÃO III – DO GERENTE DE AUDITORIA

Art. 37. Compete ao Gerente de Auditoria Interna:

- I. Elaborar, anualmente, o PAINT, contendo todas as ações a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna durante o exercício, em conformidade com o Decreto n.º 3.591/2000 e as Instruções Normativas da CGU;
- II. Gerenciar o cumprimento do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- III. Gerenciar o processo de monitoramento (*follow-up*), da implementação das recomendações e/ou planos de ação advindos dos trabalhos desenvolvidos na unidade, bem como das recomendações oriundas dos órgãos estatutários da SPA e órgãos de controle interno e externo;
- IV. Analisar, anualmente, os riscos para redirecionamento dos trabalhos, considerando os processos críticos e novas demandas da Administração. A Auditoria deve realizar essa análise de forma independente, utilizando metodologia e materialidade própria;
- V. Acompanhar em diligência e dar o suporte necessário aos órgãos de controle interno e externo quando em atividades na SPA, garantindo um canal de comunicação entre os servidores dos órgãos de controle externo e as unidades da companhia.
- VI. Coordenar a equipe de Auditoria Interna no cumprimento do PAINT;
- VII. Elaborar e/ou revisar as minutas de relatórios de auditoria e das folhas de informação;
- VIII. Realizar processo contínuo de acompanhamento das atividades, que abrange todas as fases da auditoria, com a finalidade de assegurar a

qualidade do trabalho, o alcance dos objetivos e o desenvolvimento da equipe;

- IX.** Conduzir a elaboração, aprovação e autorizar eventuais alterações do programa de trabalho, promovendo a participação e a interação da equipe de auditoria;
- X.** Monitorar o prazo de resposta junto às áreas da SPA relativo às solicitações advindas da CGU e do TCU, organizar as respostas e encaminhá-las para o Superintendente da Auditoria;
- XI.** Garantir o cumprimento do programa de trabalho e o alcance dos objetivos;
- XII.** Confirmar se as evidências suportam os achados, as conclusões e as recomendações elaboradas pela equipe;
- XIII.** Revisar os papéis de trabalho e certificar-se de que foram devidamente elaborados e de que sustentam os achados e as conclusões alcançadas pela equipe;
- XIV.** Assegurar a qualidade dos produtos e das comunicações e, se necessário, solicitar aos auditores evidências adicionais ou esclarecimentos;
- XV.** Conduzir as reuniões de abertura e as que tenham como finalidade discutir os achados e as possíveis soluções com os representantes da área de negócio auditada;
- XVI.** Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;
- XVII.** Garantir a existência das evidências da realização do trabalho de supervisão;

- XVIII.** Gerenciar o acompanhamento das recomendações e planos de ação, advindos dos trabalhos desenvolvidos, como também das providências para as correspondências oriundas dos órgãos estatutários da SPA, como também dos órgãos externos de controle;
- XIX.** Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), em conformidade com os atos normativos da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), e da CGU;
- XX.** Elaborar e gerenciar metas e indicadores de gestão da Auditoria Interna;
- XXI.** Requerer treinamento para a equipe da Auditoria Interna;
- XXII.** Elaborar e apresentar, trimestralmente, os resultados dos trabalhos da auditoria para o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração;
- XXIII.** Promover a discussão do relatório de auditoria com o gerente, superintendente e diretor da área auditada;
- XXIV.** Apresentar os resultados dos trabalhos de auditoria ao Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e/ou Conselho de Administração;
- XXV.** Elaborar os materiais a serem remetidos aos seguintes órgãos estatutários: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria;
- XXVI.** Atuar no suporte, desenvolvimento e avaliação da equipe de auditores internos; e
- XXVII.** Coordenar as atividades do Programa de Gestão da Melhoria da Qualidade (PGMQ).

Art. 38. Compete ao Assistente Pleno da Auditoria Interna:

- I.** Executar as atividades previstas no PAINT;

- II. Acompanhar as atividades a serem executadas pelos Especialistas Portuários que estejam atuando na unidade da Gerência de Auditoria Interna, com vistas ao cumprimento do PAINT;
- III. Elaborar e/ou revisar os relatórios de auditoria e folhas de informação;
- IV. Atuar no suporte à equipe de Especialistas Portuários;
- V. Auxiliar na elaboração do cronograma de atividades e zelar pelo seu cumprimento;
- VI. Liderar a execução do trabalho, de forma a garantir o cumprimento do planejamento;
- VII. Elaborar e/ou participar da elaboração do programa de trabalho;
- VIII. Acompanhar os integrantes da equipe de auditoria na aplicação de testes que demandem interação com os gestores ou servidores/funcionários da área de negócio auditada, tais como entrevistas ou aplicações de questionários;
- IX. Avaliar os documentos de comunicação, elaborados pelos Especialistas Portuários, e que serão encaminhados à área de negócio auditada;
- X. Garantir que as atividades realizadas pelos próprios Assistentes Plenos e pelos Especialistas Portuários sejam registradas de forma efetiva nos controles gerenciais da área.

Art. 39. Compete aos Especialistas Portuários lotados na Auditoria Interna:

- I. Executar as atividades previstas no PAINT;
- II. Avaliar e propor medidas preventivas e corretivas para o aperfeiçoamento dos controles internos;
- III. Elaborar relatórios de auditoria e folhas de informação;

- IV. Realizar reunião para discussão e alinhamento do relatório com as áreas envolvidas;
- V. Constituir papéis de trabalho acompanhados das respectivas evidências;
- VI. Verificar, periodicamente, o cumprimento das recomendações apontadas em relatórios de auditoria e demais recomendações advindas dos órgãos estatutários da SPA e dos órgãos externos de controle;
- VII. Elaborar a folha de informação sobre achados de auditoria que necessitem ser priorizados em razão da relevância e materialidade;
- VIII. Avaliar a confiabilidade e integridade das informações orçamentárias, financeiras, operacionais e patrimoniais;
- IX. Propor e participar de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento profissional;
- X. Executar o trabalho respeitando a metodologia de trabalho da área de Auditoria Interna;
- XI. Executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;
- XII. Observar as orientações do Gerente de Auditoria e do Assistente Pleno;
- XIII. Elaborar o cronograma para o trabalho de auditoria em conjunto com o Assistente Pleno e o Gerente de Auditoria;
- XIV. Participar da elaboração do programa de trabalho;
- XV. Executar as atividades, dentro de um prazo razoável, de acordo com o planejamento de trabalho realizado;
- XVI. Coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;

- XVII.** Elaborar os documentos de comunicação que serão encaminhados à área de negócio auditada e submetê-los à avaliação do Assistente Pleno;
- XVIII.** Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
- XIX.** Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela Gerência de Auditoria Interna;
- XX.** Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;
- XXI.** Comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao Assistente Pleno ou ao Gerente de Auditoria em tempo hábil;
- XXII.** Comunicar a existência de limitação de trabalho, de imediato, ao Assistente Pleno ou ao Gerente de Auditoria;
- XXIII.** Registrar tempestivamente às atividades realizadas nos controles gerenciais da área, tais como: *timesheet*, plano do projeto, dentre outros.

CAPÍTULO V – PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 40. A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os auditores internos, sob a liderança do responsável pela Auditoria Interna.

Art. 41. A Auditoria Interna deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações ou planos de ação emitidos, tendo por base os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 3 de 9 de junho de 2017 da Secretaria Federal de Controle Interno, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

§ 1º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da SPA.

§ 2º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam: os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- I. o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- II. a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela SPA;
- III. a conduta ética e profissional dos auditores.

§ 3º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 42. O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

- I. Avaliações internas:
 - a) Monitoramento contínuo;
 - b) Avaliações periódicas.
- II. Avaliações externas:
 - a) O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:
 1. planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

2. revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
3. estabelecimento de indicadores de desempenho;
4. avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
5. *feedback* de gestores e de partes interessadas: (i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e (ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;
6. listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 1º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento, das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores, das conclusões alcançadas, da comunicação dos resultados, do processo de supervisão, e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 2º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 3º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da (organização), ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 4º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 5º O IA-CM também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 43. Compete à Gerência de Auditoria Interna coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II. estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;
- III. definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- IV. promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,
- V. propor outros procedimentos de asseguuração e de melhoria da qualidade.

Art. 44. Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I. o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II. o nível de capacidade da Auditoria Interna, conforme modelo IA-CM;
- III. as oportunidades de melhoria identificadas;

- IV. as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- V. os planos de ação corretiva, se for o caso;
- VI. o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 45. A Auditoria Interna somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 46. Os princípios fundamentais, vistos como um todo, articulam a eficácia da auditoria interna. Para que uma função de Auditoria Interna seja considerada eficaz, todos os princípios devem estar presentes e operar com eficiência, são eles:

- I. Demonstrar integridade;
- II. Demonstrar a proficiência e o zelo profissional devido;
- III. Ser objetivo e livre de influências indevidas (independente);
- IV. Estar alinhado às estratégias, objetivos e riscos da organização;
- V. Estar devidamente posicionado e com recursos adequados;
- VI. Demonstrar qualidade e melhoria contínua;
- VII. Comunicar-se de modo efetivo;
- VIII. Fornecer avaliações baseadas em risco;
- IX. Ser perspicaz, proativo e focado no futuro;

X. Promover a melhoria organizacional.

Art. 47. Os Especialistas Portuários da unidade de Auditoria Interna não poderão ser designados, por incompatibilidade, para:

- I. Substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoragem;
- II. Integrar comitês, comissões, e grupo(s) de trabalho(s) que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;
- III. Proceder auditoragem em órgão:
 - a) Em que tenha tido trabalhado há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) Dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) Cujo titular seja seu parente até 2º (segundo) grau.

Art. 48. A equipe técnica de Auditoria Interna, no exercício de suas funções identificar-se-á, e exibirá o expediente que o determinou, e conduzir-se-á de maneira discreta e cordial.

Art. 49. É vedado ao corpo técnico interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo se reportar somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

Art. 50. Todas as atividades da auditoria interna terão caráter confidencial.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho de Administração e em segunda instância pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 52. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.